



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ

CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

DECRETO MUNICIPAL Nº 341/2026 – GP/PMP, DE 29 DE JULHO DE 2026.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EQUIDADE,
EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS
E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA (PNEERQ)
DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seus arts. 3º, 5º, 205, 206 e 210, o dever do Estado de promover a igualdade, combater toda forma de discriminação e assegurar uma educação pautada na liberdade, na valorização da diversidade e na garantia dos direitos humanos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente o art. 26-A, que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelas Leis Federais no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e no 11.645, de 10 de março de 2008, que fortalecem a valorização das contribuições históricas, culturais e sociais dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas na formação da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal no 12.288, de 20 de julho de 2010, que estabelece como dever do poder público implementar políticas destinadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo e à valorização da população negra em todas as dimensões da vida social, inclusive na educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP no 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB no 8, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, assegurando o respeito à identidade, à memória, aos territórios e aos saberes das comunidades quilombolas;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal no 15.388/2026, sancionada em 14 de abril de 2026, que instituiu o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036, que estabelece metas e estratégias voltadas à superação das desigualdades educacionais, à promoção da equidade e ao respeito à diversidade étnico-racial;

CONSIDERANDO a Lei no 10.639/2003 e a Lei no 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena na educação básica;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, instituída pelo Ministério da Educação, com a finalidade de induzir políticas públicas voltadas à implementação da educação para as relações étnico-raciais, ao fortalecimento da educação escolar quilombola e ao enfrentamento do racismo nos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que compete aos sistemas municipais de ensino promover políticas educacionais inclusivas e equitativas, assegurando condições para o acesso, permanência, aprendizagem e sucesso



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ

CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

escolar de todos os estudantes, respeitando as especificidades culturais, étnicas e territoriais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pendências/RN, ações pedagógicas, administrativas e formativas voltadas à promoção da equidade racial, da valorização da diversidade e da construção de uma educação antirracista, democrática e socialmente referenciada.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), no município de Pendências/RN, com o objetivo de reafirmar compromisso junto a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) visando implementar ações e programas educacionais destinados à superação das desigualdades étnico-raciais, ao combate ao racismo nos ambientes educacionais e à promoção de políticas educacionais específicas para a população quilombola no atendimento as redes municipal, estadual e privada de ensino do território deste município ora citado.

Art. 2º - A PNEERQ será orientada pelas seguintes diretrizes nacionais:

- I - Estruturar um sistema de metas e monitoramento para garantir a implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II - Capacitar e formar profissionais da educação para atuação na gestão e docência no âmbito da educação para as relações étnico-raciais e da educação escolar quilombola;
- III - Fortalecer as capacidades institucionais para a formulação e execução de políticas educacionais voltadas às relações étnico-raciais e à educação escolar quilombola nos entes federativos;
- IV - Reconhecer e incentivar avanços institucionais em práticas educacionais antirracistas;
- V - Promover a equidade racial no acesso, permanência e sucesso educacional, contribuindo para a superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira;
- VI - Consolidar e fortalecer a modalidade de educação escolar quilombola, assegurando a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, conforme a Resolução no 8, de 20 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Educação;
- VII - Implementar protocolos institucionais para a prevenção, identificação e resposta ao racismo em escolas e instituições de ensino superior, tanto públicas quanto privadas.

Art. 3º - As políticas ora instituídas têm como princípios:

- I – O combate ao racismo, à discriminação e à intolerância;
- II – A valorização da identidade étnico-racial de estudantes indígenas, quilombolas e afrodescendentes;
- III – o reconhecimento dos saberes e tradições dos povos indígenas e comunidades quilombolas;
- IV – A implementação de práticas pedagógicas que contemplem a história, a cultura e os direitos desses povos.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Promover formação continuada para profissionais da educação sobre a temática das relações étnico-raciais;
- II – Elaborar e implementar materiais didáticos e paradidáticos específicos;
- III – assegurar o atendimento educacional diferenciado às comunidades indígenas e quilombolas, respeitando suas línguas, tradições e formas de organização;
- IV – Monitorar e avaliar a efetivação das políticas instituídas por este decreto.

Art. 5º - Poderão ser firmadas parcerias com universidades, movimentos sociais, lideranças indígenas e quilombolas, e outras instituições, para a implementação das ações previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

Art. 6º - A governança da PNEERQ ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação em parceria com as demais secretarias municipais, garantindo ampla articulação entre as redes de ensino do território para a execução da política.

Parágrafo Único: Fica sobre a responsabilidade direta da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação a implantação e coordenação de ações que garantam a efetividade da referida política dentro do território.

Art. 7º – A Política Municipal para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Originários devem estar presentes na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos – PPPs, nos Planos de Ensino, na execução e avaliação da educação, com o objetivo de promover a educação das relações étnico-raciais positivas, na perspectiva da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais positivas, assim como de nação democrática e justa.

§1º - A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial – descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.

§2º - O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas tem por objetivo o reconhecimento e a valorização das identidades, histórias e culturas dos afro-brasileiros, dos povos africanos e indígenas, assumindo a igual valorização das raízes europeias e asiáticas.

Parágrafo Único: Esta política será trabalhada ao longo do ano letivo, com maior ênfase nos trabalhos sobre os Povos Indígenas nos meses de abril e agosto e sobre a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no mês de novembro.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em regime de colaboração, deverá incentivar e criar as condições materiais e financeiras, assim como prover as escolas, seus professores e estudantes com materiais didáticos e paradidáticos (brinquedos, jogos, bonecas e bonecos negros/as, livro de literatura infanto-juvenil e adultos, filmes, instrumentos musicais, dentre outros de origem africana, afro-brasileira e indígena).

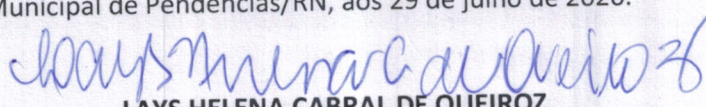
Art. 9º – Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, viabilizar estratégias para que a formação continuada e contínua dos/as professores/as e demais profissionais da educação, em exercício, abarque a política deste decreto.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Educação e Desporto em parceria com o Conselho Municipal de Educação, incentivará atividades periódicas de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Originários e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pendências/RN, aos 29 de julho de 2026.



LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ
PREFEITA CONSTITUINTE